

Portaria n° 01/2024 de 18 janeiro de 2024.

Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino de Canarana no ano de 2024.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANARANA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino;
- Definir prazos para envio de documentos institucionais das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino à Secretaria Municipal de Educação de Canarana.

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal Pública de Ensino para o ano letivo de 2024.

§ 1º - O processo de matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido na Tabela 1 desta portaria;

§ 2º - As matrículas de alunos novos ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

Art.2º - A renovação de matrícula deverá acontecer de forma presencial, pais /responsáveis deverão comparecer as unidades escolares. Em relação ao turno de aula alguns critérios deverão ser levados em consideração:

§ 1º - Alunos especiais que fazem uso de medicação (deverão apresentar relatório médico);

§ 2º - Alunos que moram em povoados e fazem uso do transporte escolar;

§ 3º - Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 4º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável legal, sem intermédio de terceiros, por meio da matrícula direta na escola.

§ 5º - Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade, o período de matrícula, em lugar de fácil acesso tais como: cartazes com informações, redes sociais, informes online e anúncios publicitários.

Art. 3º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pela gestão da escola/núcleo, com composição e competências definidas conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação de Canarana.

Art. 4º - Fica Estabelecido o processo de matrícula de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme definido em Portaria e cronograma a seguir:

PÚBLICO DA MATRÍCULA	PERÍODO DA MATRÍCULA
Renovação de Matrícula: alunos já matriculados na Escola/Núcleo da Rede Municipal;	Renovação automática feita a partir da confirmação de continuidade do educando na escola pelos pais ou responsáveis. 01/12/2023 à 15/12/2023
Alunos novos oriundos de outra Escola/Núcleo e/ou Rede de Ensino;	17/01/2024 à 23/02/2024

Tabela 1

Parágrafo Único – Para efeito de regularização administrativa, as unidades de ensino manterão o processo de matrícula aberto até o dia 23 de fevereiro de 2024, considerando esta a última data para ingresso inicial na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula, seguindo todas as orientações da vigilância sanitária.

Art. 6º - As férias foram coletivas, portanto, o corpo administrativo terá o trabalho contínuo durante todo o ano letivo.

Art. 7º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal (aluno novo, oriundo de outra REDE, e os transferidos de outros núcleos/escolas) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I.** Xerox da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- II.** Xerox da caderneta de vacina, assegurando estarem em dia com as vacinas;
- III.** Cópia do CPF do estudante;
- IV.** Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- V.** 02 fotos 3 x 4 recentes;
- VI.** Comprovante ou declaração de residência dos pais ou responsáveis;
- VII.** Xerox do Cartão do SUS;
- VIII.** Número do NIS.

§ 1º - No ato da matrícula será solicitado aos pais ou responsáveis dois contatos telefônicos para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, sendo cadastrados no ato da matrícula cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.

§ 3º - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o Termo de Responsabilidade e o Termo de Autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade Escolar e Uso de Imagem e Voz (Anexo III), caso esteja de acordo, bem como o Termo de Compromisso (Anexos IV) comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, que deverá ser emitido devidamente preenchido, conforme modelo em anexo nesta portaria.

Art.8º - Para fins de organização do processo de matrícula, todas as creches da rede municipal de ensino, deverão obedecer aos critérios de matrícula estabelecidos nesta portaria para a

ocupação das vagas existentes na unidade de ensino para efetivação de matrícula dos alunos de 2 anos a 03 anos de idade.

Art.9º - Na forma da legislação vigente, na falta do Histórico Escolar será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o educando (a) concluiu no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos educandos(as), com vistas a implementação de turmas de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental de 09 anos, em observância ao Ofício Circular de número 08/2016/CNE/CNE/MEC que confirma a Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO/SÉRIE	Idade e data de corte
Grupo 2 – Creche	Para crianças de 2 anos completos até 31/03/2024
Grupo 3 – Creche	Para crianças de 3 anos completos até 31/03/2024
Grupo 4 – Pré-Escola	Para crianças de 4 anos completos até 31/03/2024
Grupo 5 – Pré-Escola	Para crianças de 5 anos completos até 31/03/2024
1º Ano do Ens. Fundamental de 09 Anos	Para crianças de 6 anos completos até 31/03/2024

§ 1º - Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural com previsão de classes multisseriadas, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural, que não puderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis;

Art. 11º – Para o ingresso em creches as vagas serão disponibilizadas por meio de pré-matrícula e posterior classificação para crianças que atendam os seguintes critérios socioeconômicos:

- I. Baixa Renda:** Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.
- II. Medida Protetiva:** Criança em situação de vulnerabilidade social.
- III. Risco Nutricional:** Criança em estado de vulnerabilidade nutricional com declaração da Secretaria de Saúde.
- IV. Mãe Trabalhadora:** Criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, bem como cuidadores que não tenham condição para tal em decorrência de deficiências/dependência.

§ 1º - O pai/mãe ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meios de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:

CRITÉRIO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
BAIXA RENDA	Documento comprobatório: Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) – Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social onde seja confirmado a participação em algum programa social do Governo Federal ou do Município de Canarana.
MEDIDA PROTETIVA	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário que comprove tal situação.
RISCO NUTRICIONAL	Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana.
MÃE TRABALHADORA	Apresentar um dos documentos abaixo: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada; b) Último Contracheque; Mães Trabalhadoras Autônomas ou que trabalham informalmente: Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsáveis pela área adstrita; Relatório/laudo médico para atestar a incapacidade do responsável em função de deficiências/dependências.

Art. 12º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Canarana deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 1º – Somente será permitida a matrícula de alunos em unidade distante de sua residência com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação que poderá deferir a solicitação caso não exista mais vagas na unidade de ensino próxima a residência do aluno candidato.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação se resguarda da obrigação de oferecer transporte escolar aos alunos candidatos que efetuarem matrícula em unidade escolar distante da sua residência, quando houver vaga em unidade escolar mais próxima da residência do candidato em questão.

Art. 13º - O estudante com necessidade educacional especial, em todos os níveis de ensino, deverá ser matriculado na escola regular.

Parágrafo Único – É permitida a matrícula de até 02 alunos com necessidade educacional especial diversa por turma (devidamente diagnosticado através de relatório Médico), o mesmo deverá acontecer com alunos diagnosticados com surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até 05 estudantes por turma, através da apresentação do relatório médico comprobatório atualizado.

Art. 14º – Fica definido que o número de educando(a) por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20 e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, página 93.

MODALIDADE DE ENSINO/SÉRIE	Nº DE ALUNOS POR TURMA	OBSERVAÇÃO
Maternal II – Creche	15	Observar a equivalência de nº de crianças por adulto, conforme Parecer CNE/CEB nº 09/2009, de 02 de abril de 2009. Cada turma poderá receber até dois alunos com necessidades educativas especiais diversas, devidamente diagnosticados.
Maternal III – Creche	20	
Grupo 4 – Educação Infantil	25	
Grupo 5 – Educação Infantil	25	

1° e 2° ano – Anos Iniciais	25	Caso este quantitativo seja superior a dois alunos com NEE devidamente diagnosticado, haverá na turma, um auxiliar de ensino, mediante análise da Secretaria de Educação, exceto em caso de cegueira e incapacidade física.
3° ao 5° Ano – Anos Iniciais	30	
6° ao 9° ano – Anos Finais	35	
EJA	35	

§ 2° - Para as escolas localizadas no campo, o número de alunos por sala será analisado pela Secretaria Municipal de Educação, que levará em consideração aspectos da legislação e da estrutura das unidades de ensino.

§ 3° - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar, procederem à reorganização das turmas, até o término do 2º trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de educandos (as) estabelecidos no quadro acima, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares;

§ 4° - Em situação excepcional de transferência de outra Escola, Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o quadro acima, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 5° - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o quadro acima, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 6° - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

Art. 15° – Fica estabelecido que o educando (a) com Necessidades Educativas Especiais – NEE deverá ser matriculado em unidade escolar regular e sempre que possível, deverá ser atendido também nas salas de recursos multifuncionais com autorização expressa da Secretaria

Municipal de Educação, mediante a diagnóstico os casos de deficiência auditiva, baixa visão, física e deficiência intelectual.

Art. 16º – Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do Anexo I, para o ano letivo de 2023, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o período de Plano de Apoio Pedagógico para alunos com baixo rendimento e, qualquer alteração deste pela escola, a equipe escolar será responsável pela reorganização dos dias e cumprimento do tempo letivo determinado pela Lei de Diretrizes e Bases.

§ 1º - É facultado às escolas núcleos apresentarem proposta de Calendário Escolar Especial para cada núcleo de sua atuação, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o calendário escolar da rede municipal, devendo encaminhar as propostas com justificativa devidamente fundamentada, à Secretaria Municipal de Educação, até 19 de fevereiro de 2024, para análise e parecer da Secretaria Municipal da Educação – SME.

§ 2º - Será permitido a unidade escolar propor calendário diferenciado do padrão, em decorrência de reforma, situações climáticas, decreto de emergência e questões socioeconômicas e históricas, como prevê a LDB nº 9.394/96, devendo a unidade apresentá-lo à Secretaria Municipal de Educação, para análise e homologação.

§ 3º - A Jornada Pedagógica do ano letivo 2024 ocorrerá no período de 15/02/2024 a 23/02/2024.

§ 4º - A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor e demais funcionários na Jornada Pedagógica é obrigatória.

Art. 17º - Na elaboração do Horário Escolar 2024, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Etapa Formativa;

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos professores.

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendendo por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares poderão acontecer no contra turno e de forma coletiva.

§ 3º - A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Escola que não atender essa exigência.

§ 4º - O Horário Escolar deverá estar publicado no 1º dia de aula.

Art. 18º – Ficam determinados os prazos para encaminhamento dos documentos institucionais e controle de gestão das Unidades Escolares à Secretaria Municipal de Educação – Gabinete e Departamento de Planejamento Pedagógico conforme cronograma do Anexo VI desta Portaria.

§ 1º - Os documentos institucionais compreendem: Programação Oficial de Professores; Calendário Interno; Plano de Ação da Escola; Plano de Ensino; Regimento Único das Escolas Públicas Municipais; Projeto Político Pedagógico; Projeto Institucional de Leitura; Resultados de Diagnósticos Institucionais; Frequência Mensal de Funcionários;

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico, deverá ser específico de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar, incluindo os conhecimentos construídos pela equipe escolar.

§ 3º - Havendo impossibilidade de envio no prazo previsto dos documentos pedagógicos (Programação Oficial de Professores; Calendário Interno; Plano de Ação da Escola; Plano de Ensino; Projeto Institucional de Leitura; Resultados de Diagnósticos Institucionais; Frequência Mensal de Funcionários) quando justificado pela Gestão Escolar a Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe Técnica Pedagógica poderá prorrogar o prazo com tolerância máxima de 8 (oito) dias úteis;

Art. 19º – A previsão de datas e períodos de aplicação de Diagnósticos de Sistema de Escrita, Matemática, de Leitura, de simulados e datas de Reuniões de Rede, Oficinas Pedagógicas e Seminários Didáticos, Internos e Avaliativos estão disponíveis no Anexo VII desta Portaria.

Art. 20º - Determina que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.

Art. 21º - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o seu Regimento Escolar.

Art. 22º – A UE fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2024, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 23º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana – Bahia, 18 de janeiro de 2024.

Sandra Teles Pereira de Souza
Secretária Municipal da Educação
Decreto 464/2022

Calendário Letivo 2024 - Canarana/ BA

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06					01	02	03						01	02
07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10	03	04	05	06	07	08	09
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30
														31						

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06				01	02	03	04							01
07	08	09	10	11	12	13	05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
														30						

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06					01	02	03	01	02	03	04	05	06	07
07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10	08	09	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05						01	02	01	02	03	04	05	06	07
06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09	08	09	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				

00	Pré Jornada Pedagógica	00	Datas comemorativas	Dias Letivos 1º Trimestre = 66
	Jornada Pedagógica	00	Recuperação final	Dias Letivos 2º Trimestre = 69
	1º Trimestre – 26/02 a 25/05	00	Resultados finais	Dias Letivos 3º Trimestre = 65
	2º Trimestre – 27/05 a 07/09	00	Entrega de Atas finais	Total de dias Letivos = 200
	3º Trimestre – 09/09 a 10/12	00	Reunião de pais e mestres	Total de sábados Letivos = 14
	Recesso Junino	00	Encontro formativo com a família	Obs.: dia 07/09 será contado como dois dias letivos por ser feriado nacional.
00	Feriatos	00	Conselho de Classe Participativo	

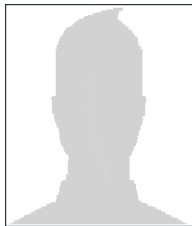
PROJETO ESTRUTURANTE	EVENTOS	11/05 – Dia letivo	24/08 – Final dos Jogos Escolares
Projeto Institucional de Leitura (PIL) Que irá abordar os seguintes temas: <i>Saúde; Meio ambiente, Cidadania e Identidade</i>		22/06 – Festa Junina	02 a 06/09 – Semana da Pátria
		08 a 11/ 07 – Emancipação Política Canarana	07/09 – Desfile Cívico
		13 e 27/07 – Abertura dos Jogos Escolares	07 a 11/10 – Semana da criança
		10/08 – Semifinal dos Jogos Escolares	23/11 – Desfile Beleza Negra
		21 a 28/08 – Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla	

FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E DATAS COMEMORATIVAS – BRASIL 2024

1 Jan	Confraternização Universal	23 Abr	Dia Mundial do Livro e do Direito de Autor	12 Out	Nossa Senhora de Aparecida e Dia das Crianças
12 Fev	Carnaval	1 Mai	Dia do trabalho	15 Out	Dia do Professor
13 Fev	Carnaval	12 Mai	Dia das mães	28 Out	Dia do Servidor Público
14 Fev	Quarta-feira de Cinzas	30 Mai	Corpus Christi	2 Nov	Finados
8 Mar	Dia da Mulher	24 Jun	São João	14 Nov	Dia Nacional da Alfabetização
28 Mar	Quinta-feira Santa	2 Jul	Aniversário da Bahia	15 Nov	Proclamação da República
29 Mar	Sexta-feira Santa	16 Jul	Aniversário de Canarana	20 Nov	Dia Nacional da Consciência Negra
31 Mar	Páscoa	11 Ago	Dia do Estudante e Dia dos pais	25 Dez	Natal
21 Abr	Tiradentes	15 Ago	Nossa Senhora do Patrocínio		
22 Abr	Dia do Descobrimento do Brasil	7 Set	Independência do Brasil		
		23 Set	Dia do Evangélico		

ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA - ANO 2023

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO					
Nome do Aluno:			Sexo:	Cor:	
			Masculino		
Naturalidade:	UF:	Nacionalidade:	País de Nascimento:		
Data de Nascimento:	Matricula Nº:	IU (EDUCACENSO):	Cartão SUS Nº:	NIS:	
Série/Ano:	Turma:	Turno:	Possui Deficiência:		

DOCUMENTO DO ALUNO					
Tipo de Documento:	Nº:	Livro:	Folha:	Data de Emissão:	
Orgão Emissor:			Matriculado em:	Participa do PBF:	
				Não	
RG Número:	Data de Emissão:	CPF:			

ENDEREÇO DO ALUNO					
Endereço:					Bairro:
Zona:	Cidade:	CEP:	UF:	País:	
			BA	Brasil	
Telefone:	E-mail:				

DADOS DOS RESPONSÁVEIS	
Pai:	Profissão:
RG:	CPF:
Mãe:	Profissão:
RG:	CPF:
Responsável:	
RG:	CPF:

Assinatura do Responsável

Diretor/Secretário: Nome

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de responsável legal, pelo(a) estudante acima identificado(a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou Prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar-prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E USO DE IMAGEM E VOZ

Na qualidade de responsável legal, autorizo a participação do(a) estudante acima identificado(a) nas atividades sociais educativas externas ao ambiente escolar realizadas pela Unidade Escolar durante o ano letivo 2024: atividades socioculturais, torneios esportivos, desfiles, ações do Projeto Institucional de Leitura, visitas a bibliotecas e/ou outras instituições. Fica autorizado também o uso dos direitos de imagem do (a) mesmo (a) para fins de divulgação ou publicidade institucional. Por estas era expressão de vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, ciente de que a nada há a ser reclamado a título de direitos ou indenização.

Termo referente ao aluno(a) _____,
filho(a) de _____ e de _____,
nascido(a) no dia _____ n° _____, natural
de _____, inscrita na matrícula de n° _____ em ____ de _____ de
2024.

Responsável: _____

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Declaro que o (a) aluno (a):

foi matriculado (a) na Escola Municipal _____

Canarana/BA, ____ de _____ de 20 ____.

Diretor (a) da Escola

Responsável pela Matrícula

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE

Eu, _____ na condição de responsável pelo (a) aluno (a) _____ matriculado (a) nesta Unidade Escolar, estou **CIENTE** das exigências contidas neste termo bem como das **NORMAS E REGRAS**, assumindo e firmando compromisso com a equipe gestora e pedagógica desta instituição, conforme o regimento desta Unidade Escolar.

Afirmo ainda ciência de que, no caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos/regras implicará em sanções para o (a) meu filho (a) como: suspensão, expulsão, como também a escola estará tomando providências junto aos órgãos competentes: Conselho Tutelar e Ministério Público.

Outrossim, afirmo que tenho consciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua “**VIDA ESCOLAR**”, depende principalmente do **ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR**. Reafirmo também, estar ciente sobre o acompanhamento e a frequência do (a) aluno (a) na escola, onde estarei participando das reuniões e dos projetos desenvolvidos pela mesma.

1 – O Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, diz que: Aos pais incumbe o **DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO** dos filhos menores, cabendo-lhes ainda no interesse deste a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. “Isto quer dizer que os pais têm dever de cuidar dos filhos e acompanhar a vida escolar dos mesmos”.

2 – O Artigo 56 do ECA, diz que dirigentes de Estabelecimento da Educação Básica comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – Maus-tratos envolvendo seus alunos;

II – Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos;

III – Elevados níveis de repetência

Obs.: Após o término do tempo estipulado o portão será fechado e o aluno atrasado não terá acesso à Unidade Escolar.

Obs.: Depois deste horário a escola se tornará isenta de qualquer problema que venha ocorrer com o seu (a) filho (a).

3 – O aluno deve apresentar-se diariamente na Escola uniformizado e os pais ou responsáveis deverão zelar pelo uso adequado do uniforme escolar, bem como, da limpeza e higiene pessoal do aluno (a);

4 – Quando os senhores pais precisarem falar com os professores ou seus (a) filhos (a), dirijam-se primeiramente à secretaria da escola para solicitar e falar com os mesmos;

5 – Em caso de necessidade da criança sair antes do término do horário de aula, os responsáveis deverão avisar com antecedência, bem como a chegada após a tolerância da entrada;

6 – Informar sobre quaisquer casos de doenças e/ ou necessidade educacional especializada (NEE) que necessitem de cuidados especiais, apresentar Relatório Médico de estudantes que necessite de atenção nutricional diferenciada, em virtude de uma condição específica (pessoas com diabetes, hipertensão, doença celíaca, fenilcetonúria e intolerância à lactose);

7 – Apresentar, no prazo de 48h, documentação que justifique a ausência do aluno na escola

8 – Excesso de faltas de aluno (a) não justificadas serão encaminhadas aos órgãos competentes (Conselho Tutelar e Ministério Público).

9 – A criança só será entregue às pessoas que já foram apresentadas à direção da escola, professores ou porteiros.

ATENÇÃO! Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família poderão ter o benefício cancelado em caso de excesso de faltas do aluno (conforme Portaria Interministerial Nº 3.789, De 17 de Novembro de 2004).

10 – A criança que danificar qualquer coisa (rabiscar paredes, banheiros, armários, fechaduras, vidraças, carteiras, Datashow, etc.), o seu responsável será chamado na escola para providenciar a restauração, reparos do que foi danificado ou restituições, assim como, cobrir as despesas pelos danos físicos causados voluntariamente pela criança ao Patrimônio da Escola;

11 – Não trazer para a escola objetos de valor (dinheiro, celular, equipamentos eletrônicos, etc.), pois a instituição não se responsabilizará por perdas e danos;

12 – Caso as crianças façam o uso de transportes com terceiros, os responsáveis devem comunicar a instituição os dados sobre a pessoa responsável por este serviço;

13 – Qualquer tipo de violência física ou verbal a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências; Para evitar imprevistos, os pais ou responsáveis devem buscar as crianças no horário indicado;

14 – A criança acometida de doença infecciosa (catapora, rubéola, caxumba, conjuntivite, coronavírus...) deverá permanecer em casa até seu completo restabelecimento. Essa medida visa não só o seu próprio bem-estar como também a segurança dos colegas;

15 – Medicamentos como antibióticos, antialérgicos e xaropes, não serão administrados na Unidade Escolar;

16 – O boné não faz parte do nosso uniforme, não será permitido o uso do boné na dependência da Unidade Escolar;

17 – Não trazer para Unidade Escolar:

- Objetos que põem em risco a vida da criança (moedas, missangas, anéis, etc.);
- Nenhum tipo de alimento;
- Objeto de valor (dinheiro, celular, equipamentos eletrônicos, etc.), pois a mesma não se responsabilizará por perdas e danos.

Estes são alguns dos itens que precisam ser respeitados e, assim, tudo poderá transcorrer dentro da normalidade. Contamos com os Senhores (as), no sentido de conscientização dos alunos e no respeito do cumprimento das normas e regras supracitadas.

Mediante todas as normas e regras apresentadas neste documento, como pai, mãe/ responsável firmo compromisso de enviar meu filho(a) para as aulas e acompanhar sua vida escolar, obedecendo as normas contidas neste documento.

Canarana/ BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável

ANEXO V

FICHA DE ANAMINESE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Esta ficha tem o objetivo de conhecer e entender melhor o aluno (a), e isso só poderemos obter através de informações fornecidas pelos senhores pais e responsáveis. Suas informações serão importantes e valiosas para que juntos, possamos desenvolver um bom trabalho. Certo de sua colaboração, agradecemos desde já.

Identificação Nome do aluno (a) _____

Idade: _____ Sexo: () M () F () Não quer declarar Data de Nascimento: ____/____/____

Dados familiares

O aluno convive com os pais biológicos? () Sim () Não

Nome do pai:

Nome da mãe:

Nº de irmãos:

Quem costuma trazê-lo e buscá-lo a escola? / deixe o contato:

Quem toma as decisões a respeito do aluno? _____

A quem recorrer caso haja necessidade da presença do responsável?

Histórico da Escolaridade:

Início da escolarização

Recebe apoio pedagógico em casa? De quem?

O aluno tem acesso à internet em casa? () Sim () Não

Apresenta alguma dificuldade na fala: () Sim () Não.

Qual? _____

Foi notada alguma dificuldade na aprendizagem do aluno? () Sim () Não.

Caso tenha percebido, o aluno foi avaliado por algum profissional? () Sim () Não. Qual?

Ainda faz acompanhamento de um profissional específico? () Sim () Não

Tem apoio pedagógico especializado (professor particular, Psicopedagogo)? () Sim () Não

Aspectos motores:

Apresenta alguma dificuldade de locomoção, postura e /ou coordenação? () Sim () Não

Qual? _____

Aspectos perceptivos:

Apresenta alguma dificuldade para enxergar? (Aproxima objeto dos olhos, franze a testa, etc.)

() Sim () Não. Especificar _____

Aparenta ter dificuldade para ouvir? () Sim () Não.

É desatento? () Sim () Não. É inquieto? () Sim () Não.

Aspectos emocionais:

() Tranquilo () Ansioso () Seguro () Alegre () Inquieto

Atitudes sociais predominantes:

() Obediente () Independente () Comunicativo () Agressivo () Cooperador

Saúde:

Apresenta problemas neurológicos? () Sim () Não CID__

Faz acompanhamento médico especializado () Sim () Não

Qual? _____

Tem intolerância a lactose ou outros alimentos: () Sim () Não.

Qual: _____

Tem dificuldade de aceitação de determinados alimentos? () Sim () Não.

Qual _____

Tem alguma alergia: () Sim () Não.

Qual? _____

Canarana (BA), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

ANEXO VI

**PRAZOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS
PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS**

DOCUMENTO	PERIODICIDADE	DATA/PERÍODO
Programação Oficial de Professores	Anual	31/01
Horário de aula	Anual	16/02
Calendário Interno	Anual	23/02
Plano de Ação da Escola	Anual	15/03
Plano de Ensino	Anual	22/03
Frequência de funcionários	Mensal	Todo dia 10 de cada mês

Obs.: Datas sujeitas a alteração mediante necessidade.

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE AÇÕES PEDAGÓGICAS

Diagnóstico do Sistema de Leitura e Escrita		
Fase	Período da aplicação	Envio tabulação
Inicial - Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais	04 a 08/03	22/03
Inicial - Educação Infantil	11 a 20/03	03/04
Intermediário	22 a 26/07	09/08
Final	04 a 08/11	22/11

Avaliações Externas (Educação Infantil e Ensino Fundamental)		
Fase	Período da aplicação	Envio tabulação
Entrada	18 a 22/03	05/04
Intermediário	05 a 09/08	21/08

Seminário Avaliativo 2024
13/12

Obs.: Datas sujeitas a alteração mediante necessidade.